



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8280

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 16/08/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 138/2011. (RETIRADO). Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2011, para construção do Centro de Formação Profissional da Educação, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27.6

Posição: 36

Número de folhas: 09

Especie : Pl
Categoria: Pendente
cx: 27.6
Ordem: 36
nº fls: 09



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 138/2011.

AUTOR:
Executivo Municipal

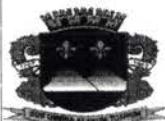
ASSUNTO:

Abre Crédito Especial no Orçamento de 2011 e dá Outras Providências.

Entrada em 16/08/2011
Comissão Finanças Orçamento Tomada de Contas

MOVIMENTO

- 1 - RETIRADO DE TRANSMITAGEM EM
- 2 - 20.09.2011
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI N°. 138
DE 15 DE AGOSTO DE 2011.

Ao Comissões
16/08/2011
[Signature]



ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento do Município referente ao exercício de 2011, aprovado pela Lei Municipal nº 4.288 de 22 de dezembro de 2010, criando-se a seguinte rubrica orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Educação

02.07.04 – FUNDEB

12.361.0034.1116 – Construção de Centro de Formação Profissional da Educação

44.90.51 – Obras e instalações - R\$2.000.000,00

Total: R\$2.000.000,00.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º desta lei, fica autorizada a anulação da seguinte dotação, nos termos do art. 43 §1º da Lei 4.320/64:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Educação

02.07.03 – Secretaria Adjunta Técnico Pedagogia

12.361.00371.031 – Construção de Centro de Formação Profissional da Educação





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

44.90.51 – Obras e instalações - R\$2.000.000,00

Total: R\$2.000.000,00.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de julho de 2011.

Montes Claros, 15 de agosto de 2011


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 15 de agosto de 2011.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-325/2011

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dourada Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “*ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

O presente Projeto de Lei é de relevante interesse público, face à necessidade que o Município tem de criar rubricas adicionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e ao FUNDEB, para realização de obras e instalações, especificamente quanto à construção do Centro de Formação Profissional da Educação. Não se trata de alteração substancial no orçamento vigente, mas de adequações necessárias e pertinentes, visando o bem maior, que é o desenvolvimento da educação no Município.

Em razão da urgente necessidade de realização das alterações previstas no projeto de lei em referência, solicitamos que o mesmo seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 138/2011 QUE “Abre Crédito Especial no Orçamento de 2011 e dá Outras Providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação de autorização para repasse de recursos financeiros, inclusive com alteração do orçamento vigente é do Executivo Municipal, tendo em vista tratar-se de questão orçamentária. Não se vislumbra, portanto, nenhum vício de iniciativa ou mesmo em seu objetivo.

Entretanto, o projeto prevê a anulação de rubrica orçamentária no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) que, conforme consta no orçamento municipal, teria apenas R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Em resposta à consulta 833284 o Tribunal de Contas de Minas Gerais assim se manifestou:

Diante do exposto, respondendo objetivamente à questão formulada, concluo pela impossibilidade de autorização, pelo Poder Legislativo, de abertura de créditos especiais ao Poder Executivo sem que se tenha indicado, no projeto de lei, as fontes que financiarão esses créditos, juntamente com as justificativas cabíveis

Uma vez que a rubrica indicada não possui o valor mencionado, não haveria como esta subsidiar o repasse em questão.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 19 de setembro de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

OF/ GP/ Nº 548/2011

Serviço: Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros – MG

Para: Prefeitura Municipal de Montes Claros- MG

Assunto: Solicitação (faz)

Montes Claros, 22 de agosto de 2011.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com os cordiais cumprimentos, venho, a requerimento da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, solicitar a V.Exa., nos termos do art. 36 da Lei Orgânica Municipal, que sejam incluídas no Projeto de Lei nº 138/2011 que “Abre Crédito Especial no Orçamento de 2011 e dá Outras Providências”, dotações orçamentárias suficientes para cobrir a despesa, ora solicitada, no PL acima citado.

Nesta oportunidade, comunico que tal solicitação servirá de fundamento para emissão de parecer da referida Comissão.

Atenciosamente,



Vereador Valcir Soares Silva

Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros – MG

Exmo. Sr.
Luiz Tadeu Leite
Prefeito do Município de Montes Claros - MG
Montes Claros - MG
NESTA

Secretaria de Gabinete
Recebemos 22/08/2011
Assinatura Roberth G.
3229 3264



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 138/2011

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Abre Crédito Especial no Orçamento de 2011 e dá Outras Providências."

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 16/08/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 17/08/2011.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

A Assessoria Legislativa desta Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei nº 138/2011 tem como finalidade autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**.

De acordo com a Mensagem do Executivo Municipal o referido recurso será destinado à construção do Centro de Formação Profissional de Educação.

Ao examinar, no Orçamento vigente, a dotação indicada no art. 2º do PL que prevê a anulação da dotação prevista para cobrir a despesa ora solicitada de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), esta Comissão verificou que consta na mesma somente R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), não sendo, obviamente, suficientes para cobrir tal despesa.

Nos termo do art. 167, inciso V da Constituição Federal é expressamente vedado "a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e **sem indicação dos recursos correspondentes.**"

Ademais, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em Consulta nº 833284, questionando sobre a possibilidade de a Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos especiais sem a indicação de quais os recursos orçamentários seriam anulados para cobertura das despesas, assim pronunciou:

"Vale dizer, no sistema prescrito pelo legislador constituinte de 1988, compete ao Chefe do Executivo, nos três níveis de governo, tanto a

A. [Signature]



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

iniciativa da Lei Orçamentária Anual como a de abertura de créditos suplementares ou especiais, podendo a Lei de Meios autorizar a suplementação orçamentária até determinado limite. No entanto a abertura de créditos adicionais deve ser precedida de exposição de motivos, sendo que o respectivo ato deve indicar a fonte dos recursos para fazer face à despesa, a qual se pode originar de superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou operações de crédito". (grifos acrescidos).

Concluindo da seguinte forma:

"Diante do exposto, respondendo objetivamente à questão formulada, concluo pela impossibilidade de autorização, pelo Poder Legislativo, de abertura de créditos especiais ao Poder Executivo sem que se tenha indicado, no projeto de lei, as fontes que financiarão esses créditos, juntamente com as justificativas cabíveis."

Para atender as exigências constitucionais, esta Comissão solicitou ao Executivo Municipal que indicasse as demais fontes orçamentárias para completar o valor destinado a cobrir a despesa solicitada. Tendo em vista o regime de urgência solicitada pelo Executivo, e não ter o mesmo encaminhado as informações solicitadas esta Comissão deliberou em emitir o parecer.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, está Comissão é desfavorável à apreciação do presente Projeto de Lei, pelo Plenário, nas condições em que se encontra.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2011.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice-Presidente: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto